



MENSAGEM LEGISLATIVA N. 06/2026

Encaminhamos ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação o Projeto de Lei do Legislativo nº 06/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a criação de cargo em comissão de assessor jurídico substituto no âmbito da Câmara Municipal de Guarujá do Sul/SC.

A proposta tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços jurídicos da Câmara Municipal durante os afastamentos legais do titular do cargo de Assessor Jurídico, evitando prejuízos à análise de proposições legislativas, processos administrativos, licitações, contratos e demais atividades que demandam acompanhamento jurídico.

O cargo possui caráter exclusivamente temporário e substitutivo, podendo ser provido apenas durante o período de afastamento do titular, com extinção da nomeação quando ocorrer seu retorno às funções.

As atribuições e competências do cargo permanecem vinculadas às disposições já estabelecidas para a Assessoria Jurídica na Resolução nº 10, de 08 de novembro de 2016, preservando a organização administrativa e a segurança jurídica dos atos praticados pelo Poder Legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 22 dias do mês de junho de 2026.

Em sua 16ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa, 1º período, 63º ano de sua Instalação Legislativa.

Fabício Wagner
Presidente

Luiz Carlos Seibel
Vice-Presidente

Claudemir Antônio Amann
1º Secretário

Laurí Doss
2º Secretário



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 003/2026.

**CRIA CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO
SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARUJÁ DO SUL/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 130, II, do Regimento Interno desta Casa, faz saber a todos os habitantes deste Município que encaminhou ao Plenário da Câmara para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei Legislativa:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guarujá do Sul/SC, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Jurídico Substituto, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º O cargo de Assessor Jurídico Substituto possui natureza de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, em número de 01 (uma) vaga, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, remuneração equivalente à do cargo de Assessor Jurídico, aplicando, no que for compatível com sua natureza substitutiva e temporária, as disposições previstas para o cargo de Assessor Jurídico na Resolução nº 10, de 08 de novembro de 2016, e suas alterações.

Parágrafo único: O vencimento do cargo de Assessor Jurídico Substituto corresponderá ao mesmo vencimento fixado para o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guarujá do Sul/SC, observadas as revisões gerais e demais alterações legais aplicáveis.

Art. 3º Constituem requisitos para investidura no cargo a graduação em Direito e a inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 4º O cargo de Assessor Jurídico Substituto destina-se exclusivamente ao exercício das atividades de assessoramento jurídico da Câmara Municipal, em substituição temporária ao titular do cargo de Assessor Jurídico durante os afastamentos previstos nesta Lei, observadas as competências e atribuições estabelecidas no art. 6º da Resolução nº 10, de 08 de novembro de 2016, e suas alterações.

Art. 5º O provimento do cargo de Assessor Jurídico Substituto somente poderá ocorrer nas hipóteses de afastamento legal do titular do cargo de Assessor Jurídico, especialmente nos casos de:

I – licença-maternidade;

II – licença para tratamento de saúde;

III – afastamento por incapacidade temporária;

IV – afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias;

V – demais hipóteses de afastamento previstas na legislação aplicável que comprometam a continuidade dos serviços jurídicos da Câmara Municipal.

Art. 6º A nomeação para o cargo de Assessor Jurídico Substituto ficará limitada ao período de afastamento do titular do cargo de Assessor Jurídico e cessará



Estado de Santa Catarina

CAMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

automaticamente com o retorno do titular às suas funções, não gerando estabilidade, efetivação ou continuidade automática do vínculo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, aos 22 dias do mês junho de 2026.

Em sua 16ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa, 1º período, 63º ano de sua Instalação Legislativa.

Fabício Wagner
Presidente

Luiz Carlos Seibel
Vice-Presidente

Claudemir Antônio Amann
1º Secretário

Laurí Doss
2º Secretário





1. ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DA DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO – LRF

1.1 PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO – GASTOS COM PESSOAL

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária para execução das mesmas. É incompatível e inadequada a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, que deixe de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar n. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, realizamos o seguinte estudo.

- 1. FINALIDADE:** Criar cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Substituto da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul/SC, de 20 horas, conforme requisitos definidos por lei.
- 2. JUSTIFICATIVA:** A criação do cargo de Assessor Jurídico tem por objetivo assegurar a continuidade dos serviços jurídicos da Câmara Municipal durante os afastamentos legais do titular do cargo de Assessor Jurídico, evitando prejuízos à análise de proposições legislativas, processos administrativos, licitações, contratos e demais atividades que demandam acompanhamento jurídico. O cargo possui caráter exclusivamente temporário e substitutivo, podendo ser provido apenas durante o período de afastamento do titular, com extinção da nomeação quando ocorrer seu retorno às funções. De acordo com o Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026.

2.1 Proposta:

- Criar cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico Substituto da Câmara Municipal de Vereadores de Guarujá do Sul/SC, de 20 horas, para investidura conforme requisitos definidos por lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
CNPJ 09.024.107/0001-44

1.2 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

R\$ 1,00

EVENTOS	2026		2027		2028	
	Orç.	Fin.	Orç.	Fin.	Orç.	Fin.
Aumento de Carga Horária do Cargo de Controlador Interno de 10h para 20h.	54.226,64	54.226,64	58.022,50	58.022,50	62.084,07	62.084,07
TOTAL	54.226,64	54.226,64	58.022,50	58.022,50	62.084,07	62.084,07

1.3. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O estudo tem por premissa estimar o comportamento do acréscimo de despesas com a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo.

1.3.1. A metodologia de cálculo:

- Detalhamento do cálculo disponível no Anexo I.
- Para o cálculo foi considerado o quadro de servidores efetivos, comissionados e vereadores existente em maio de 2026.
- Por se tratar da criação de um cargo a ser preenchido conforme requisitos elencados na Lei, adotou-se como referência o período estimado de 7 (sete) meses em 2026, 2027 e 2028 para a apuração do acréscimo de valor resultante da criação do Cargo, levando-se em consideração a substituição estimada de 6 (seis) meses de licença maternidade mais 1 (um) mês de férias, ressaltando-se que a produção de seus efeitos ficará condicionada à aprovação do Projeto de Lei e à subsequente publicação da respectiva Lei.
- Ressalta-se que a referida despesa não é permanente, ficando vinculada aos requisitos da lei, podendo ocorrer todo ano ou não.
- Como indexador de reposição de inflação para o ano de 2027 e 2028 foi usado o percentual de 7%, apontado arbitrariamente com base nos reajustes ocorridos nos últimos anos.
- Não levou-se em consideração a redução de valores que serão custeados pelo INSS (4 meses), no caso da Licença Maternidade.
- Para o adicional de tempo de serviço (anuênio), considerou-se o tempo já auferido (servidores efetivos que já possuem o benefício).
- Foram considerados, a acréscimo nas verbais mensais, 13º vencimento, 1/3 de férias, e encargos.
- Os encargos (em 2026, 2027 e 2028) levaram em consideração o percentual a ser pago em 2027 de **21%**, ressaltando-se que, atualmente, incide o percentual de 17,4%, nos termos da legislação vigente relativa à desoneração da folha de pagamento aplicável aos órgãos públicos.



CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
CNPJ 09.024.107/0001-44

1.3.2 Memórias de Cálculo

As planilhas de cálculo foram elaboradas com data base janeiro de 2026. Planilhas em anexo.

1.3.2 Previsão de impacto sobre a Receita Corrente Líquida – RCL

(1º Ano de implantação)

Receita Estimada para 2026	R\$ 43.115.171,72*
Despesas líquida com Pessoal - Legislativo (Estimativa de Janeiro a Dezembro de 2026)	R\$ 923.722,00**
Percentual aplicado em despesas com pessoal do Legislativo %	2,14%
Acréscimos nos gastos com pessoal provenientes do aumento da carga horária (2026)/ Considerando 7 meses de substituição	R\$ 54.226,64
Total de gastos com pessoal considerando o acréscimo	R\$ 977.948,64
Percentual de gastos com pessoal, a partir da criação do cargo	2,27%***

LIMITE ALERTA= 5,4 %

LIMITE PRUDENCIAL= 5,7 %

LIMITE MÁXIMO= 6,0 %

* Valor previsto de arrecadação baseado na Lei Orçamentária Anual para 2026. Valor estimado e poderá ocorrer oscilações.

** Os cálculos foram realizados com base nas verbas remuneratórias e encargos referentes ao ano de 2026 dos cargos efetivos, comissionados e vereadores e demais pontos elencados no tópico 1.3.1 Metodologia de cálculo.

**Sobre os valores a serem concedidos também foi calculado o pagamento de 13º vencimento, 1/3 do adicional de férias e os encargos sociais no percentual de 21% a partir de 2026.

**Os cálculos foram realizados por meio da utilização de planilhas do Microsoft Office Excel.

*** Atestamos que as despesas de pessoal estão coerentes com as limitações orçamentárias e abaixo do limite máximo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, e que, visando o equilíbrio econômico e aplicação das Legislações vigentes, caso necessário for, a administração tomará as medidas cabíveis dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para assegurar o cumprimento dos índices.



CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
CNPJ 09.024.107/0001-44

É o relatório.

GUARUJÁ DO SUL - SC, de 22 de junho de 2026.

KELI FÁTIMA GRIEBLER
Contadora

FABRÍCIO WAGNER
Presidente do Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
CNPJ 09.024.107/0001-44

2. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, II da LRF, que a presente Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo que as despesas serão empenhadas nas atividades de cada Unidade Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, sendo que para os anos de 2027 e 2028, quando da elaboração das Leis Orçamentárias, serão consignados recursos orçamentários suficientes para atender as referidas despesas.

GUARUJÁ DO SUL - SC, de 22 de junho de 2026.

KELI FÁTIMA GRIEBLER
Contadora

FABRÍCIO WAGNER
Presidente do Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
CNPJ 09.024.107/0001-44

ANEXO I

Cargos	Folha	Folha
	12 meses	7 meses
	Salário Bruto Estimado 2026	Salário Bruto Estimado 2026
Efetivos	17.107,57	17.107,57
Comissionados	12.333,16	12.333,16
Total	29.440,73	29.440,73
(+) Aumento Criação Cargo Assessor Jurídico Substituto (20 Horas)	5.762,08	3.361,21
Total Reajustado	35.202,81	32.801,94

I - Total da folha mensal/2026	35.202,81	32.801,94
II - Valor anual (I x 12meses)	422.433,73	393.623,33
III - 1/3 de férias (I x 33,33%)	11734,27	10933,98
IV - 13º Vencimento	35.202,81	32.801,94
V - Valor para cálculo dos encargos (II+III+ IV)	469.370,81	437.359,25
VI - Encargos - INSS 21% (V x 21,00%)	98.567,87	91.845,44
1 - (=) VALOR FOLHA ESTIMADO FUNCIONÁRIOS PARA 2026	567.938,68	529.204,70

VALOR FOLHA ESTIMADO VEREADORES 2026		
Subsídios Vereadores 12 meses	R\$ 370.862,76	R\$ 370.862,76
(=) Subsídios	R\$ 370.862,76	R\$ 370.862,76
(+) Encargos 21%	R\$ 77.881,18	R\$ 77.881,18
2 - Total Reajustado	R\$ 448.743,94	R\$ 448.743,94

Folha Anual Total Estimada para 2026 (1+2)	R\$ 1.016.682,62	R\$ 977.948,64
---	-------------------------	-----------------------

Receita Corrente Líquida Estimada	43.115.171,72	43.115.171,72
Despesas líquida com Pessoal - Legislativo (Estimativa de Janeiro a Dezembro de 2026)	923.722,00	923.722,00
Percentual aplicado em despesas com pessoal do Legislativo (%)	2,14%	2,14%
Acréscimos nos gastos com pessoal (2026)	92.960,62	54.226,64
Total de gastos com pessoal considerando o acréscimo	1.016.682,62	977.948,64
Percentual de gastos com pessoal, a partir do aumento da carga horária (%)	2,36%	2,27%



CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
CNPJ 09.024.107/0001-44

ANEXO II

HIPÓTESES	Valor estimado a ser pago	Valor Estimado Descontado/ Licença paga INSS 4 meses	Contratação/ pagamentos concomitantes	Valor final
1- Rescisão Assessora Jurídica e contratação de servidor comissionado na vaga.*	R\$ 45.136,29	Não se aplica	R\$ 40.400,18	R\$ 85.536,48
2- Criação de Cargo Comissionado com contratação vinculada a fins específicos determinados em lei**	R\$ 48.315,04	R\$ 23.048,32	R\$ 11.524,16	R\$ 36.790,88

* A rescisão foi estimada levando-se em consideração a indenização de 5 meses, mais verbas referentes a férias e 13º salário indenizados e a contratação de novo Assessor Jurídico para a vaga (5 meses).

** A ocupação do Cargo em Substituição foi estimada em 6 meses, do qual a servidora do cargo permanente vai usufruir de 4 meses de licença maternidade, pagos pelo INSS e 2 meses concedidos conforme Resolução 03/2027, custeados pela Câmara.